



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Rua da Glória, 187 Centro
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
(38) 3532 1260



A empresa interessada na participação na Concorrência 009/2010, deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para a UFVJM via e-mail licita@ufvjm.edu.br ou fax (38) 3532 1261.

Ficam os licitantes obrigados a consultarem, periodicamente, o sítio da UFVJM, para conhecimento de eventuais alterações ou esclarecimentos referentes ao Edital.

Sítio: www.ufvjm.edu.br, link Licitações e Contratos

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL - CONCORRÊNCIA 009/2010

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ - _____

CNPJ DA EMPRESA _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA _____

TELEFONE: _____ FAX _____

E-MAIL: _____

Diamantina, xx de xxxxxxx de 2010.

Assinatura do representante da empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Rua da Glória, 187 Centro
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
(38) 3532 1260



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2010

(Regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.078/90 e 9.784/99, Lei Complementar 123/06 e Decreto 6.204/07)

VERSÃO RETIFICADA (Os itens retificados estão destacados em vermelho)

Setor: Comissão Permanente de Licitação/UFVJM
Tipo: Empreitada por preço global

Objeto: Contratação de empresa especializada para obra de adequação do Ginásio Poliesportivo da UFVJM – Campus JK – Diamantina (MG).

~~Valor global previsto para contratação com BDI incluso: R\$ 598.480,19~~

Valor global previsto para contratação com BDI incluso: R\$ 866.080,12

Porcentagem máxima BDI: 24,46%

UFVJM
BR 367, nº 5000
Diamantina– Minas Gerais
39100-000

ANEXOS

- I – Modelo de declaração
- II – Modelo Carta Credenciamento
- III – Modelo Carta Proposta
- IV – Minuta de Contrato
- V – Projeto Básico (Memorial Descritivo e plantas)
- VI – Planilha orçamentária elaborada pela UFVJM com valores de referência
- VII – Modelo de planilha orçamentária a ser preenchido pelos licitantes
- VIII – Modelo cronograma a ser preenchido pelos licitantes
- IX – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

Edital e seus anexos:

Estarão disponibilizados no sítio www.ufvjm.edu.br

Ficam os licitantes obrigados a consultarem, periodicamente, o sítio da UFVJM, para conhecimento de eventuais alterações ou esclarecimentos referentes ao Edital.

VISITA TÉCNICA

Período: 28 a 30/06/2010
UFVJM

BR 367, nº 5000
Diamantina– Minas Gerais
39100-000
Agendamentos pelo telefone (38) 3532 6096

QUESTIONAMENTOS VISITA TÉCNICA – até o dia 02/07/2010 até as 17:00 horas, através do e-mail licita@ufvjm.edu.br.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA VISITA TÉCNICA – até dia 05/07/2010 até as 17:00 horas, através do sítio www.ufvjm.edu.br.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Dia: até dia 07/07/2010 até as 17:00 horas.
Local: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Campus JK, BR 367, nº 5000 – Diamantina – MG
A/C Comissão de Licitação

ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO

Dia: 08/07/2010
Hora: 14:00 horas
Local: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Campus JK, BR 367, nº 5000 – Diamantina – MG

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

Dia: 19/07/2010
Hora: 14:00 horas
Local: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Campus JK, BR 367, nº 5000 – Diamantina – MG

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada para obra de adequação do Ginásio Poliesportivo da UFVJM – Campus JK – Diamantina (MG), sob o regime de empreitada por preço global, à empresa especializada no ramo, de comprovada experiência, observados os termos e condições constantes do Projeto Básico e anexos.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas que comprovem a necessária qualificação no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

2.1.1 – Ficam os licitantes obrigados a apresentarem, no momento da abertura da sessão pública, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento ao disposto na IN 02, de 16/09/2009, conforme anexo IX. Aos licitantes que não se fizerem representar nas sessões, o referido documento deverá fazer parte da documentação constante do envelope de documentação.

2.2 Solicita-se que as empresas se façam representar legalmente na reunião de recebimento dos envelopes e abertura da documentação.

2.3 Serão considerados legalmente habilitados a representar as empresas licitantes seus:

2.3.1 Sócios-gerentes, salvo se for omissa o contrato social, caso em que todos os sócios poderão fazê-lo;

2.3.2 diretores;

2.3.3 procuradores, constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga.

2.4 Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em quaisquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública.

2.5 Os documentos de habilitação e propostas somente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da UFVJM.

2.5.1 Serão aceitas somente cópias legíveis.

2.5.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

2.5.3 A CPL/UFVJM reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

2.5.4 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.

2.5.5 Nos casos omissos, a CPL/UFVJM considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

2.6 Estão impedidas de participar desta licitação, além das pessoas físicas, as empresas que se apresentem sob a forma de consórcio, com falência decretada ou em liquidação judicial ou extrajudicial, que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou que possuam, entre seus sócios, dirigentes ou servidor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

2.6.1 Informamos que pelo princípio da segregação de funções estão impedidas de participar desta licitação as empresas que executam serviços de elaboração de projetos e fiscalização de obras na UFVJM.

2.7 Fica o licitante obrigado a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

2.8 A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

2.8.1 Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL/UFVJM;

2.8.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas brasileiras de capital nacional, vedado o consórcio, **habilitadas parcialmente** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e que apresentarem os seguintes documentos:

- 3.1.1 Regularidade do Cadastramento do proponente inscrito no SICAF, confirmado por meio de consulta ON-LINE, antes da abertura do Envelope 2 (Proposta)
- 3.1.2 A empresa licitante não poderá estar impedida de licitar junto aos órgãos públicos – consulta on-line.
- 3.1.3 Somente serão consideradas habilitadas aquelas que, na consulta realizada ao SICAF, apresentarem índices de
 - i. Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0
 - ii. Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0
 - iii. Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,0

3.2 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ENVELOPE Nº 01 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS:

- 3.2.1 O Licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente da habilitação, na forma do Parágrafo 2º, art. 32, da Lei 8.666/93.
- 3.2.2 Comprovação de aptidão de desempenho técnico profissional (art. 30, § 1º, inciso I, Lei 8.666/93), por meio de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, assegurando ter seu responsável técnico, executado os seguintes serviços:

- Cobertura metálica com telha de aço galvanizado
- Contrapiso polido para quadra
- Piso cimento rústico
- Esquadria de alumínio anodizado
- Alvenaria com tijolo cerâmico tipo 1 vez e ½ vez

- 3.2.3 Indicação formal, através de carta/ofício, do nome deste R.T. (detentor dos atestados de capacidade técnica, solicitados no item 2), que será o responsável pela execução da obra, devidamente comprovada através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou contrato social.
- 3.2.4 Comprovação de aptidão de desempenho técnico operacional (art. 30, inciso II, Lei 8.666/93), por meio de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, assegurando ter a empresa executado os seguintes serviços:

- Cobertura metálica com telha de aço galvanizado
- Contrapiso polido para quadra
- Piso cimento rústico
- Esquadria de alumínio anodizado

- Alvenaria com tijolo cerâmico tipo 1 vez e ½ vez

- 3.2.5 Registro da Empresa no CREA.
- 3.2.6 Registro do Responsável Técnico pela execução do serviço no CREA.
- 3.2.7 Relação explícita de instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado que serão utilizados na execução da obras.
- 3.2.8 Declaração formal da disponibilidade para cumprimento das exigências mínimas relativas às instalações de canteiros, máquinas, equipamentos, e pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da Licitação.
- 3.2.9 Comprovação de capital social maior ou igual a ~~R\$ 59.848,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais)~~ **R\$ 86.608,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e oito reais)**, através de Contrato Social ou alterações, devidamente registrado em órgão competente.
- 3.2.10 Declaração de que recebeu e tomou conhecimento de toda documentação necessária à elaboração da proposta. (modelo anexo)
- 3.2.11 Comprovante de Visita Técnica do RT da Empresa, ao local da obra, fornecido pelas UFVJM. Esta Visita Técnica realizada pelo RT devidamente credenciado, **é obrigatória**, devendo ser agendada através do telefone (38) 3532-6096 (Superintendência de Infraestrutura), quando tomará conhecimento de todas as peculiaridades e condições locais, com vistas à execução do objeto da Licitação em epígrafe, bem como as condições de acesso, instalação do canteiro, depósito, alojamento, água, energia, mercado de materiais e disponibilidade de mão-de-obra etc. Esta visita será acompanhada por um responsável designado pela UFVJM. Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 3.2.12 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.2.13 **Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento ao disposto na IN 02, de 16/09/2009, conforme anexo IX, para os licitantes que não se fizerem representar na sessão de abertura dos envelopes;**
- 3.2.14 A empresa licitante que se fizer representar por ocasião das sessões de abertura dos Envelopes 1 e 2, deve para isso indicar seu representante, devidamente credenciado. (modelo anexo)
- 3.2.15 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 3.2.16 As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão comprovar que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir ao tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital, através da seguinte documentação:
 - 3.2.16.1 Para **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do sítio da Secretaria da Receita Federal: <http://receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;
- c) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante, conforme art. 8º da Instrução Normativa 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07 ou pela Secretaria da Receita Federal demonstrando que a empresa detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d) Declaração e respectivo recibo de entrega do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica/2010.

3.2.16.2 Para as **empresas não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/06;

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - Publicados em Diário Oficial ou;
 - Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente apresentados, obedecendo-se os mesmos requisitos acima descritos.
- b) Declaração e respectivo recibo de entrega do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica/2010.
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- f) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante, conforme art. 8º da Instrução Normativa 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07 ou pela Secretaria da Receita Federal demonstrando que a empresa detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para

efeito de comprovação de **regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

3.4 Para as microempresa e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito da contratação e não como condição de participação na licitação.

3.4.1 Na fase de habilitação, será efetuada a consulta ao SICAF ou analisados os documentos e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.4.2 A declaração do vencedor, de que trata o item 3.2.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de julgamento das propostas.

3.4.3 A prorrogação do prazo previsto no item 3.2.1. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a pagamento, devidamente justificados.

3.4.4 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 3.2.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.5. Solicita-se que os documentos estejam identificados, com o número a que se referem, neste item do Edital.

3.6. Para confirmação da qualificação técnica das empresas a CPL/UFVJM poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais.

3.7 Serão desabilitadas, em qualquer tempo, mesmo que ultrapassada a fase inicial de habilitação, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.

3.8 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da UFVJM.

3.8.1 Quando da necessidade de autenticação de cópias, por servidor da UFVJM, a apresentação dos documentos deverá ser feita com 24 horas de antecedência da data de recebimento dos envelopes.

3.8.2 Só serão efetuadas autenticações, por servidor da UFVJM, mediante a apresentação dos originais dos documentos.

3.8.3 Quando o licitante optar por autenticações, por servidor da UFVJM, as cópias deverão ser feitas na Divisão de Licitações, mediante o pagamento de taxa.

3.8.4 O local para autenticação é a Divisão de Licitações, o horário é de 14:00 às 17:00 horas.

3.9 As empresas **NÃO CADASTRADAS NO SICAF** poderão participar da licitação e deverão, obrigatoriamente, apresentar além dos documentos exigidos no item 3.2. os seguintes documentos:

A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, estes acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A REGULARIDADE FISCAL será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;
 - certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
 - certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
- **As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão apresentar documentação, especificada no item 3.2.16 comprovando que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir ao tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital.**

A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 - Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 - Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,0.
- Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Publicados em Diário Oficial ou;
- Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n° 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Comissão Habilitação/UFVJM, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.
- As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente apresentados, obedecendo-se os mesmos requisitos acima descritos.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. Será apresentada em uma via digitada ou datilografada, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com clareza e objetividade. Sua entrega se fará junto a UFMG, no endereço e até a data especificada no caput deste Instrumento.

4.2. Deverá ser assinada na última folha e rubricada nas demais, constando razão social, o nome do banco, número da agência e número da conta bancária da empresa para efeito de pagamento da despesa.

4.3. Somente serão considerados os dois primeiros dígitos depois da vírgula para cotação de cada item proposto.

4.4. Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da abertura das propostas.

4.5. Prazo para término das obras, que é de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.6. Modalidade de pagamentos conforme o disposto no item 11.

4.7. Completar-se-á com os documentos abaixo, todos assinados por quem de direito, na forma legal:

- Cronograma Físico-Financeiro da obra (modelo anexo).

- Planilha de Preços devidamente preenchida, atendidas as especificações técnicas, com quantitativos, preços unitários e totais por item, cujo somatório deve coincidir com o valor da proposta (modelo anexo)
- Composição detalhada do BDI proposto, observando-se o item 4.8 e modelo de planilha anexa.
- Todos os preços expressos em moeda nacional corrente, com cotação por preço global, valor em algarismo e por extenso. Havendo divergência de pequena monta, considerar-se-á a forma por extenso.

4.8 O BDI (bonificação ou benefício de despesas indiretas) é um percentual que incide sobre o custo global direto da obra ou serviço de engenharia e se compõe do lucro da empresa contratada e das despesas indiretas, sendo que estas são aquelas despesas que afetam o custo da obra ou serviço, mas não conseguem ser indentificadas como itens autônomos do orçamento elaborado

1. Para se identificar os custos considerados como despesas indiretas recomenda-se adotar o critério contábil. Segundo este, são despesas indiretas os gastos com administração central, ISS, PIS, COFINS, despesas financeiras e seguros/imprevistos.
2. Por outro lado, não podem ser consideradas despesas indiretas os custos com administração local, IRPJ, CSSL, equipamentos, ferramentas, taxas e emolumentos, instalação de canteiros e acampamento, mobilização e desmobilização.
3. Em observância ao Acórdão nº 325/2007-Plenário item 9.1.7, TC-007.606/2009-2, Acórdão 2.828/2009-Plenário, nos procedimentos licitatórios em envolvam recursos públicos federais, as empresas não poderão incluir parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL na composição do BDI e dos orçamentos base.

4.9 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.

4.10 A simples apresentação da proposta corresponde a indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

4.11 Solicita-se que os interessados façam constar em suas propostas comerciais a indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta-corrente), os números telefônicos e o nome da pessoa para contato, bem como, se disponível, o número do fac-símile.

4.12 Serão desclassificadas aquelas propostas que:

- a) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- b) não atendam às exigências deste edital;
- c) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela Administração;
- d) não apresentarem composição detalhada do BDI;
- e) apresentarem porcentagem de BDI superior ao limite estabelecido pela Administração, observado o item 4.8.

4.12.1 Acaso sejam apresentadas na composição do BDI, parcelas não admitidas pela Administração, estas parcelas serão desconsideradas pela Comissão de Licitação, para cálculo da porcentagem final do BDI, abatendo-se os índices excluídos do valor final da proposta. Acaso o licitante não esteja de acordo com o novo preço, sua proposta será desclassificada.

4.13 Deverá estar incluído, nos custos da obra, a alocação:

a) de um engenheiro civil, em tempo parcial, que deverá comparecer na obra em intervalos de, no máximo, três dias úteis, durante todo o período de execução da obra, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

b) de encarregado geral, em tempo integral, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

05. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Decairá o direito de impugnação, perante a UFVJM, dos termos do Edital de Licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, mas de mera comunicação.

5.2. O presidente da Comissão de Licitação receberá os envelopes 01 e 02, no local, data e horários constantes do preâmbulo deste Edital; os envelopes apresentados após encerrado este prazo não serão recebidos.

5.3. Na fase de habilitação os envelopes-proposta, serão rubricados pelos representantes credenciados e pelos Membros da Comissão de Licitação e permanecerão inviolados, em poder desta Comissão.

5.4. Inicialmente será consultado via “on-line” a regularidade das Empresas junto ao SICAF; serão abertos os envelopes de nº 01 – Habilitação, das Empresas cadastradas ou analisados os documentos no caso daqueles não cadastrados no SICAF. Os documentos serão rubricados pelos Membros da Comissão encarregada da habilitação e por todos os Representantes presentes, facultando às Licitantes o exame dos mesmos.

5.5. Será facultado a qualquer um dos Representantes, legalmente constituídos, após exame dos documentos, solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão, não sendo registrada em Ata qualquer intervenção intempestiva.

5.6. A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sessão para melhor análise dos documentos, marcando horário para a nova reunião e, se for o caso, comunicando aos licitantes nova data para abertura das propostas.

5.7. Havendo interposição de recursos ou intenção de fazê-lo, quanto a habilitação ou inabilitação de alguma Licitante, os envelopes-proposta permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente fechados e rubricados. Havendo renúncia expressa em interpor recurso o fato deverá constar em Ata. Após o encerramento dos trabalhos os envelopes-proposta serão devolvidos às Licitantes inabilitadas.

5.8. Ficará facultado à Comissão de Licitação, que julgará a presente Concorrência, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em Ata e as dúvidas que surgirem durante a sessão poderão ser resolvidas na presença dos Licitantes.

5.9. Presentes todos os representantes credenciados das firmas licitantes, quando da fase de habilitação e sendo manifestado por escrito, desistência do prazo recursal, será procedida a abertura das propostas em data anterior a agendada no caput, com prévia comunicação aos licitantes participantes.

5.10. O julgamento das propostas não será, necessariamente, levado a efeito logo após a abertura dos envelopes, a critério da Comissão de Licitação, podendo a mesma dispor de maior tempo para avaliação e julgamento das mesmas, portanto, é dispensável a presença dos Representantes neste ato.

06. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será pelo menor preço global para a proposta que estiver de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

6.1.1. A Comissão irá avaliar, separadamente, os itens, subitens e totais de cada planilha como critério de julgamento.

6.1.2. A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta de preços o detalhamento do BDI apresentado.

6.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço.

6.4. O disposto no item 6.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

6.6. Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.8 O prazo para que as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem nova proposta é de 48 (quarenta e oito) horas.

6.9. Não será levada em consideração, para efeito de classificação, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Instrumento ou baseada nas propostas dos demais licitantes, bem como propostas alternativas.

6.10. Serão desclassificadas, a critério da Comissão, as propostas que:

- não atendam às exigências deste Edital ou que mencionarem condições restritivas ou contrastantes com a natureza da licitação;
- apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela Administração;
- apresentarem porcentagem de BDI superior ao limite estabelecido pela Administração, observado o item 4.8.
- as propostas com preços manifestadamente inexeqüíveis (adotando-se para sua aferição o critério previsto na letra b, parágrafo 1º do art. 48, da Lei 8.666/93);
- omitirem ou deixarem de cotar os custos de qualquer item, ou sub-item, especificados na Planilha de Preços e Quantitativos, em anexo.
- não apresentarem prazo de garantia, que deverá ser de, no mínimo 5 (cinco) anos a contar da data da entrega da obra;
- não apresentarem composição detalhada de seus preços unitários.

6.11 Acaso sejam apresentadas na composição do BDI, parcelas não admitidas pela Administração, estas parcelas serão desconsideradas pela Comissão de Licitação, para cálculo da porcentagem final do BDI, abatendo-se os índices excluídos do valor final da proposta. Acaso o licitante não esteja de acordo com o novo preço, sua proposta será desclassificada.

6.12. Qualquer condição ou especificação omitida na proposta, implica automaticamente em aceitação das condições e especificações correspondentes constantes deste Edital.

07. RECURSOS

7.1. A propositura de recursos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelece o art. 109, da Lei 8.666/93 e, no caso de julgamento das propostas, havendo participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pelo disposto no art. 4º, parágrafo 1º, Decreto 6.204/07, ao que estabelece o parágrafo 2º, do citado artigo.

7.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 2146

Natureza da Despesa: 44.90.51

09. ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto desta Licitação será feita ao Licitante vencedor que firmará, após homologação, o instrumento de contrato, observadas as condições estipuladas neste Edital.

9.2. Uma vez notificada da homologação, a adjudicatária deverá comparecer à UFVJM para assinatura do Contrato, no prazo estipulado.

10. ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A Administração convocará o Licitante vencedor para assinar o termo de Contrato (minuta em anexo), devendo fazê-lo em 03 (três) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação da homologação do objeto contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

10.1.1 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade o estipulado neste Edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

10.2. Como garantia de execução da obra, a Contratada deverá entregar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, que será liberado após a execução do Contrato e emissão do termo de recebimento definitivo, pela UFVJM.

10.2.1. Esta garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da inexecução do Contrato.

10.2.2. Caso ocorram alterações no valor do Contrato, como previsto nos itens 11.11, 11.12 e 11.13, a Contratada deverá providenciar a garantia atualizada, conforme novo valor total.

10.3. Juntamente com a garantia acima, a Contratada deverá apresentar a documentação solicitada no Anexo I da Minuta do Contrato, para emissão da "Autorização de Início dos Serviços".

11. PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

11.1. O pagamento será vinculado ao relatório das medições executadas pela Fiscalização (Superintendência de Obras/UFVJM), observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado, ou devidamente ajustado, decorrente da antecipação da execução da obra prevista no Cronograma de Trabalho, observada a necessidade, quando da execução;

11.2 A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura da cobrança respectiva, através da **Divisão de Contratos/UFVJM**, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento de cada parcela da obrigação, acompanhada da documentação solicitada, devidamente atualizada.

11.3. Para pagamento da primeira fatura, a Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada, referente à obra, bem como cópia da matrícula de inscrição da obra na Previdência Social.

11.3.1. Apresentar, ainda, a Apólice de Seguros solicitada na Cláusula 16, caso não tenha sido feita.

11.4. Para os demais pagamentos, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos comprovantes de quitação com o INSS e o FGTS, correspondente ao mês da última fatura vencida.

11.4.1. Será verificada ainda a vigência da Garantia (exigida no item 10.2) e do Seguro (exigido na cláusula 16), caso estejam com prazo vencido, a Contratada deverá apresentar documentos válidos.

11.5. Os pagamentos serão efetuados pela **UFVJM**, mediante medição dos serviços efetivamente executados em cada etapa do **CONTRATO**, acompanhada das memórias de cálculos que indiquem o local preciso de aplicação e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens, conforme preços unitários pactuados que integram a Proposta Comercial, até o **30º (trigésimo)** dia a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada na Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

11.6. Ocorrendo atraso, após o 30º dia, no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa do **UFVJM**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, corrigida pela SELIC, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

11.7. O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 11.6 será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da UFVJM, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Pró Reitor de Administração da UFVJM.

11.8. Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem 11.5 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

11.9. Os preços que vierem a ser pactuados, em decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis.

11.10. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária, exceto para o previsto no item 11.6.

11.11. Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base, o menor preço unitário apurado entre a **Planilha Orçamentária do Projeto Básico** e a Proposta da licitante vencedora.

11.12. Em caso da necessidade de aditar itens novos constantes dos catálogos oficiais de indicadores de construção, serão utilizados os menores custos unitários, acrescidos do BDI adotado pela contratada nesta licitação. Caso esses itens novos não estejam previstos nos referidos catálogos, serão realizadas, pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da Fiscalização da **UFVJM**, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

11.13. No caso de acréscimo de serviços que implique em aumento de custos indiretos de administração local da obra, este aumento deverá ser detalhadamente justificado pela **CONTRATADA** na elaboração do termo aditivo, devendo-se manter, no máximo, o mesmo percentual dos custos de administração local em relação ao total dos custos diretos inicialmente contratados.

11.14. Para pagamento de Notas Fiscais referentes a valores aditivados conforme itens anteriores, a Contratada deverá apresentar a ART e Garantia de Contrato devidamente atualizadas.

12. PRAZO PARA CONCLUSÃO E ENTREGA DAS OBRAS

12.1. A Empresa adjudicada terá prazo para término das obras, 150 (cento e cinquenta) dias, a partir do recebimento da “Autorização de Início dos Serviços”.

12.2. Este prazo poderá ser prorrogado a pedido da contratada e a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

13. SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a recusa injustificada em assinar o Contrato, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa administrativa equivalente a 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

- até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- Multa de mora a ser aplicada nos caso de atraso injustificado na execução da obra, 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da etapa em atraso.

13.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

13.3. As multas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada, com justificativas feitas por escrito pela Contratada.

14. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Superintendência de Obras/UFVJM;

14.2. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o representante da administração, quanto às informações pertinentes a essa atribuição.

15. RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contrato e no prazo previsto no parágrafo 3º, art. 73, da Lei 8.666/93.
- Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo da observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

15.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato correm por conta do contratado;

15.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

16. SEGURO

16.1. Após a emissão da “Autorização de Início” referente ao Contrato, a Contratada deverá apresentar à **Divisão de Contratos**, no prazo de vinte dias consecutivos ou

na apresentação da primeira fatura (o que ocorrer primeiro), os certificados e apólices de seguro para as seguintes coberturas:

- Danos a obras e materiais, de 15% do valor do contrato – **Cobertura de Responsabilidade Civil Geral**;
- Danos à propriedade do contratante ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 15% do valor do contrato, estando dispensada a exigência desta cobertura para obras exclusivamente de construção ou de ampliação – **Coberturas de Propriedades Circunvizinhas**;
- Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a permanecer no canteiro de obras e ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto contratado. Será obrigatório para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG, Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Minas Gerais.

16.2. O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

16.3. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive suas possíveis prorrogações.

16.4. Se a Contratada não apresentar quaisquer dos certificados e apólices exigidos, a UFVJM poderá rescindir este contrato aplicando-se as penalidades previstas.

16.5. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que seja com a aprovação da UFVJM.

16.6. Ambas as partes devem atender as condições das apólices de seguro.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Edital o Projeto Básico (Memorial Descritivo e Plantas), a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-financeiro, o modelo do Contrato e os anexos I, II, III, V devendo o Licitante respeitar, o quanto possível, quando da confecção de suas cotações comerciais, não sendo, contudo, motivo ensejador de desclassificação aquelas cuja verificação sumária não dêem margem a distorções essenciais do objeto que se pretende contratar.

17.2. Na Planilha anexa deve ser observada a mesma ordem, itemização e descrição dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da proponente a informação dos quantitativos e preços, de acordo com o projeto.

17.3. A proponente vencedora será obrigada a apresentar composição detalhada de seus preços unitários e BDI propostos, juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

17.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.5. A direção da UFVJM poderá revogar ou anular esta Licitação, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

17.6. Quaisquer dúvidas de caráter técnico ou legal referentes ao objeto acima especificado ou relativas à interpretação dos termos deste Edital, deverão ser encaminhadas, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação da UFVJM, através do e-mail licita@ufvjm.edu.br, 03 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes.

17.7. A Empresa Licitante poderá se fazer representar por ocasião das sessões de abertura dos Envelopes 01 e 02, devendo para isso indicar seu representante, devidamente credenciado.

17.8. Os valores inicialmente contratados, poderão ser reduzidos ou aumentados, a critério da Administração, nos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

17.9. Os documentos referentes, a esta Concorrência, poderão ser adquiridos na Divisão de Licitações, Campus JK, BR 367, nº 5000 – Diamantina – MG.

17.10. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas, para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame.

17.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei de Licitação em vigor e de suas alterações, e serão resolvidos após ouvida a autoridade competente.

Diamantina, 05 de maio de 2010.

Darlton Vinícios Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/UFVJM

ANEXO I

-----,-----de ----- de 2010

À

Comissão Permanente de Licitações

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 009/2010.

Declaramos que recebemos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, toda a documentação necessária à elaboração da PROPOSTA COMERCIAL para a Licitação por CONCORRÊNCIA Nº 009/2010, e que ainda tomamos conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades do local de execução das obras.

-----,----- de ----- de 2010.

Empresa Proponente
Nome de Responsável

Carimbo Padronizado CNPJ:

ANEXO II

-----,-----de ----- de 2010

À

Comissão Permanente de Licitações

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

REFERENTE: CONCORRENCIA Nº 009/2010.

Prezados Senhores,

-----, inscrita no CNPJ sob o número -----
-----, credencia o (a) -----
portador (a) da Cédula de Identidade nº-----, expedida -----, como seu representante no processo licitatório referenciado, com poderes decisivos para rubricar os documentos e as propostas das demais licitantes; assinar atas das sessões públicas da Comissão Permanente de Licitação/UFVJM; receber intimações e notificações; assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações; bem como fazer manifestações oral ou escrita na sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial.

Atenciosamente,

-----,-----de ----- de 2010.

Empresa Proponente
Nome de Responsável

Carimbo Padronizado CNPJ:

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE).

-----,-----de ----- de 2010

Prezados Senhores:

REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 009/2010

É com satisfação que passamos as mãos de V. S^a., a proposta para -----
----- o valor global da proposta é de R\$----- (-----) e seu prazo
de validade é de -----, assim como o detalhamento do BDI proposto, cujo valor é de
R\$----- (-----) referente a porcentagem de -----% (-----) do valor total da obra.

O prazo global da execução da obra e/ou serviço é de ____ (____) meses
contados da assinatura do contrato.

O prazo de garantia da obra de 05 (cinco) anos contados do seu recebimento
definitivo pela UFVJM.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas
as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados. Com o
fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e
despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais
necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço.

Acompanham a presente proposta os documentos referidos no Edital.

Para eventuais correspondências, nosso endereço é o seguinte.

RAZÃO SOCIAL:

RUA OU AVENIDA:

CEP:

TELEFONE/FAX/E-MAIL

CIDADE/ESTADO:

Representante Legal da Empresa
Carimbo/Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

ANEXO IV

**TERMO DE CONTRATO POR EMPREITADA GLOBAL QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES
DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA
_____ PARA OBRA DE ADEQUAÇÃO DO GINÁSIO
POLIESPORTIVO DA UFVJM**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede em Diamantina, Rua da Glória, 187 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU, e a empresa _____, com sede em _____, na _____ nº ---, Bairro-----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----- doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. -----, CPF/MF nº ----- - ----, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações **e as seguintes cláusulas e condições:**

TÍTULO I - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço global, a contratação de empresa para obra de adequação do Ginásio Poliesportivo da UFVJM – Campus JK – Diamantina (MG).

CLÁUSULA SEGUNDA: A obra e serviços a serem executados são os constantes da proposta da Contratada à Licitação nº 009/2010 - Concorrência, partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

TÍTULO II - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete a CONTRANTE:

3.1 - Exercer ampla fiscalização sobre a obra contratada, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA: O representante da UFVJM terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

4.1 - Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

4.2 - Recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

4.3 - Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: Compete à CONTRATADA:

6.1 - Observar fielmente as especificações técnicas e ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos;

6.2 - Desmanchar e refazer, à sua custa, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constate defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades;

6.3 - Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

6.4 - Manter, no local, o Diário de obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências;

6.5 - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: engenheiros, encarregados, mão-de-obra em geral, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, obra civil, impostos, taxas de deslocamento de técnicos e diárias, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.6 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório, de acordo com a legislação aplicável - Equipamento de Proteção Individual – EPI;

6.7 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção coletiva;

6.8 - Responsabilizar-se pela vigilância da obra;

6.9 - Responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados, de forma a que não utilizem ou coloquem em funcionamento máquinas ou equipamentos de propriedade

da Contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços, a critério da Contratante;

6.10 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as normas de Higiene do Trabalho e Prevenção de Acidentes, acatando recomendações que neste sentido lhe sejam feitas pela Contratante;

6.11 - Providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra: alvará, licença ambiental e outras;

6.12 - Pagar toda e qualquer indenização por danos causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de prepostos seus, decorrentes da execução da obra contratada;

6.13 - Registrar a obra junto ao INSS, Prefeitura e CREA e, após sua conclusão, proceder a “baixa” nos citados órgãos.

6.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.15 - Cumprir o disposto do art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.16 - Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

6.17 - A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a descontar da fatura da CONTRATADA os valores que, por acaso, venha a pagar a terceiros e que decorram dos danos previstos no item 6.12 supra;

6.18 - Deverá estar incluído, nos custos da obra, a alocação:

a) de um engenheiro civil, em tempo parcial, que deverá comparecer na obra em intervalos de, no máximo, três dias úteis, durante todo o período de execução da obra, com experiência mínima de cinco anos em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

b) de encarregado geral, em tempo integral, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

6.19 - Colocar, em local visível, a placa da obra, de conformidade com as exigências do CREA, placa de segurança do trabalho e placa da UFVJM em conformidade com orientações da Superintendência de Infraestrutura.

6.20 - Entregar em até 72 (setenta duas) horas após a assinatura do Contrato, como garantia da execução da obra, a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93, que será liberado após a execução do Contrato e emissão do termo definitivo, pela UFVJM.

6.21. Apresentar toda a documentação solicitada em Contratado, além de providenciar que esta esteja sempre atualizada.

TÍTULO III - DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Após a assinatura do contrato, será emitida a “Autorização de Início”, condicionada à apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da documentação constante do Anexo I, parte integrante e inseparável deste contrato.

7.1 Caso a documentação acima mencionada não seja entregue no prazo definido, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato, não podendo iniciar a execução da obra, devendo ser o período em atraso deduzido do prazo de execução da obra.

7.2. Prazo para término das obras, que é de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da assinatura do contrato. A obra será executada nas condições previstas na especificação técnica e no cronograma.

7.3. Ocorrendo a prorrogação unilateral do contrato pela Contratante, esta far-se-á através de Termo Aditivo, reservando-se a UFVJM o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

TÍTULO IV – DO PREÇO, DAS MEDIÇÕES, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A Contratante pagará à Contratada, pela execução da obra contratada, o valor de R\$ _____(_____).

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 2146
Natureza da Despesa: 44.90.51
Fonte Recurso: 0112000000
Plano Interno: F4009G41001N

8.2- O pagamento dos serviços executados, referentes as etapas da obra, será efetuado a cada medição, conforme o relatório de medição executado pela Fiscalização (Superintendência de Obras/UFVJM), mediante apresentação, pela CONTRATADA, da fatura e nota fiscal, acompanhada da documentação solicitada, devidamente atualizada, e se processará através do Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____.

CLÁUSULA NONA: A fiscalização da Contratante, juntamente com a representante da Contratada, fará medições mensais, a partir da data prevista para o início da obra, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas.

9.1. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo da qualidade e do bom andamento da obra.

9.2. Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atenda a qualquer das hipóteses abaixo:

a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;

b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pela UFVJM.

9.3. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pela UFVJM.

9.4. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a UFVJM e a Contratada serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE somente efetuará pagamentos mediante apresentação, pela Contratada, da documentação legalmente exigida para a sua liberação, conforme constante no Anexo I deste Contrato – parte integrante e inseparável do presente termo.

10.1. Para pagamento da primeira fatura, a Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada, referente à obra, bem como cópia autenticada da matrícula de inscrição da obra na Previdência Social.

10.1.1. Apresentar, ainda, a Apólice de Seguros solicitada na Cláusula 16, caso não tenha sido feita.

10.2. Para os demais pagamentos, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos comprovantes de quitação com o INSS e o FGTS, correspondente ao mês da última fatura vencida.

10.2.1. Será verificada ainda a vigência da Garantia (exigida no item 10.2) e do Seguro (exigido na cláusula 16), caso estejam com prazo vencido, a Contratada deverá apresentar documentos válidos.

10.3. Os pagamentos serão efetuados pelo **UFVJM**, mediante medição dos serviços efetivamente executados em cada etapa do **CONTRATO**, acompanhada das memórias de cálculos que indiquem o local preciso de aplicação e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens, conforme preços unitários pactuados que integram a Proposta Comercial, até o **30º (trigésimo)** dia a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada na Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

10.4. Ocorrendo atraso, após o 30º dia, no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa do **UFVJM**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, corrigido pela SELIC, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

10.5. O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 10.4 será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da UFVJM, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Pró Reitor de Administração da UFVJM.

10.6. Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros ou no caso de irregularidades na documentação, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem 10.3 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação do novo documento de cobrança isento de erros ou da documentação regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar das faturas mensais os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados com a obra, tais como multas, danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações, que impliquem em redução ou aumento de serviços, das quais resultem ou não correção do valor contratual, obedecido ao limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quando, na execução do contrato, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a Contratada levantará previamente os quantitativos, observando os critérios de medição da UFVJM e os custos, sendo o valor total definido conforme previsto na Cláusula Décima Sétima.

13.1 - Após exame e aprovação do orçamento pela UFVJM e celebração do devido termo aditivo, será emitida autorização escrita para realização dos serviços.

13.2 - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou de especificações, somente aquelas feitas com autorização escrita da UFVJM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ocorrendo a hipótese da Cláusula anterior, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pela UFVJM.

14.1 - Caso as alterações venham a influir no cronograma apresentado, o mesmo deverá ser modificado somente em relação àqueles itens dependentes das alterações aprovadas, e sujeito à autorização da UFVJM.

14.2 - Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos e especificações autorizadas pela UFVJM, observada a Cláusula Décima Quarta.

14.3. Os preços que vierem a ser pactuados, em decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis.

14.4. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária, exceto para o previsto no item 11.3.

14.6. Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base, o menor preço unitário apurado entre a **Planilha Orçamentária do Projeto Básico** e a Proposta da licitante vencedora.

14.7. No caso de acréscimo de serviços que implique em aumento de custos indiretos de administração local do serviço, este aumento deverá ser detalhadamente justificado pela **CONTRATADA** na elaboração do termo aditivo, devendo-se manter, no máximo, o mesmo percentual dos custos de administração local em relação ao total dos custos diretos inicialmente contratados.

14.8. Para pagamento de Notas Fiscais referentes a valores aditivados conforme itens anteriores, a Contratada deverá apresentar a ART e Garantia de Contrato devidamente atualizadas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente contrato.

TÍTULO V - DO SEGURO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Após a emissão da “Autorização de Início”, a Contratada deverá apresentar à **Divisão de Contratos**, no prazo de vinte dias consecutivos ou na apresentação da primeira fatura (o que ocorrer primeiro), os certificados e apólices de seguro para as seguintes coberturas:

16.1 - Danos a obras e materiais, de 15% do valor do contrato – **Cobertura de Responsabilidade Civil Geral**;

16.2 - Danos à propriedade do contratante ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 15% do valor do contrato, estando dispensada a exigência desta cobertura para obras exclusivamente de construção ou de ampliação – **Coberturas de Propriedades Circunvizinhas**;

16.3 - Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a permanecer no canteiro de obras e ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto contratado. Será obrigatório para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG, Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Minas Gerais.

16.3.1. O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Se a Contratada não apresentar quaisquer dos certificados e apólices exigidos, a UFVJM poderá rescindir este contrato aplicando-se as penalidades previstas.

CLÁUSULA DECIMA NONA: Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que seja com a aprovação da UFVJM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ambas as partes devem atender as condições das apólices de seguro.

TÍTULO VI– DO RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Concluída a obra, o recebimento dar-se-á pela contratante, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa responsável técnico pela obra e pela fiscalização da UFVJM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A obra será recebida:

22.1. provisoriamente, mediante termo circunstanciado, até 15 dias da comunicação escrita da contratada, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, por reparos de serviços ou ajustes em quaisquer equipamentos que apresentarem problemas decorrentes da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.

22.2. definitivamente, decorridos 90 dias da entrega provisória da obra, quando a UFVJM expedirá o “Termo de Recebimento Definitivo da obra”, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, e desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

TÍTULO VII - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de atraso na execução da obra, por culpa da Contratada, a multa será de 10% sobre o valor correspondente ao percentual em atraso, segundo a equação:

$$\text{Multa} = 0,10 \times (Q_p - Q_m),$$

Na qual:

Q_p = quantia financeira prevista para pagamento da obra até a medição atual, inclusive, conforme o Cronograma Físico Financeiro previamente aprovado.

Q_m = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados até a medição atual, inclusive.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O valor da multa será devolvido após o recebimento provisório, se a Contratada entregar a obra dentro do prazo contratual.

22.4 Caso a Contratada não entregue a obra no prazo pactuado, será aplicada, ainda, multa diária de 0,33% sobre o valor em atraso, apurado no vencimento do prazo de execução da obra, excluído o período de vistoria realizada pela UFVJM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a UFVJM aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: No caso da rescisão do contrato ser provocada pela inadimplência da Contratada, acarretará a esta aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituirão causas de rescisão deste contrato:

- a) paralisação total ou parcial da obra por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, em decorrência de fatos de responsabilidade da Contratada, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela UFVJM;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
- c) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização da UFVJM;
- d) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a UFVJM poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

28.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis;

28.2. Multa, na forma prevista neste contrato;

28.3. Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela UFVJM, por prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

28.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA: É facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a pena de declaração de inidoneidade e de 05 (cinco) dias úteis, para as demais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As multas e outras sanções administrativas somente poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da UFVJM.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa da UFVJM, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela UFVJM, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A abstenção eventual da UFVJM no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA: Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantina, ____ de _____ de 2010.

PELA UFVJM:

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO I AO CONTRATO Nº. ____/2010
DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

1. PARA EMISSÃO DA “AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO”

Deverá ser apresentada no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do Contrato:

- Licenças Ambientais, da Prefeitura Municipal e outras necessárias ou declaração da sua não exigência;
- Documento que comprove o vínculo com a empresa do(s) engenheiro(s) e encarregado(s) responsáveis pela obra;
- Garantia de Execução dos Serviços.

2- PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A UFVJM só efetuará pagamentos mediante apresentação, pela contratada, da documentação exigida para sua liberação, conforme relação abaixo, considerando que, em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, sendo o pagamento efetuado, neste caso, sem alteração de valor:

- Nota fiscal consignando as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, o valor do material e mão-de-obra empregados, conforme planilha aprovada; o valor da “Retenção para a Previdência Social” referente à mão-de-obra;
- Cópia legível e autenticada do comprovante de recolhimento do ISSQN, relativamente aos serviços medidos, junto a Fazenda de cada cidade onde foram executados os serviços.

Para a Primeira Fatura:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada;
- Comprovante de inscrição da obra na Previdência Social;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- Apólice de Seguros (caso ainda não tenha apresentado);

Para as demais Faturas:

- Comprovante de quitação com o INSS e FGTS correspondente ao mês da última fatura vencida;
- Garantia de Execução da Obra e Apólice de Seguros atualizadas, no caso de estarem irregulares.

3 – PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

- Comunicação escrita da conclusão da obra.

4 – PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

- Comprovante de baixa da obra junto a Previdência Social e demais órgãos público.

5 - ENDEREÇOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Divisão de Contratos/UFVJM

Campus JK, BR 367, nº 5000 – Diamantina – MG, 39.100-000

Tel/Fax: (38) 3532 1262

Email: sabrinacosta@ufvjm.edu.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA 009/2010

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 2.1.1 do Edital da Concorrência 009/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência 009/2010 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 009/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência 009/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 009/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 009/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 009/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 009/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 009/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UFVJM antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO X

DEMONSTRATIVO DE BDI

DESCONSIDERAR ITEM 07 DA PLANILHA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1	Administração (A)	4,07%
2	Garantia e riscos (R)	1,18%
3	PIS (T)	0,65%
4	IOF (T)	0,00
5	ISS (T)*	5,00%
6	CONFINS (T)	3,00%
7	CPMF (T)	0,38%
8	Imposto de Renda (T)	0,00%
9	Contribuição Social s/ Lucro (T)	0,00%
10	Despesas Financeiras (F)	0,59%
11	Bonificação (Lucro) (L)	6,90%

* valor cobrado no município de DIAMANTINA/MG

Cálculo do BDI

$$BDI = \frac{(1+A) \times (1+R) \times (1+F) \times (1+L)}{(1-T)} - 1$$

sendo:

A: taxa referente ao somatório da Administração Central e Seguros/Imprevistos

F: taxa representativa às Despesas Financeiras

L: taxa referente à Bonificação

T: taxa referente à incidência de Impostos

Então:

$$BDI = \frac{(1 + 0,0407) \times (1 + 0,0118) \times (1 + 0,0059) \times (1 + 0,069)}{1 - (0,0065 + 0,03 + 0,025)} - 1 =$$

$$BDI = \frac{1,1323}{0,9097} - 1 = 1,244671 - 1 = 0,244671 \text{ multiplicando por 100 (porcentagem)}$$

$$BDI = 24,46\%$$

VICENTE DE PAULA TEIXEIRA ROCHA
Eng° Civil – CREA 18.770/D-PE/FN
Superintendente de Infraestrutura